



PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 2.416, 14 DE JANEIRO DE 2026

**CÂMARA MUNICIPAL
VALE VERDE - RS
PROTOCOLO**

Nº 02 HORA 12:00
DATA 14/01/2026
Tassia Seno
FUNCIONARIO

“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 1.857, de 05 de setembro de 2019”.

Art. 1º A Lei nº 1.857, de 05 de setembro de 2019, que regulamentou o Parcelamento de Solo Urbano no município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A Secretaria de Planejamento do Município, ou órgão equivalente, por meio de um responsável técnico, definirá, nas respectivas plantas, as diretrizes para o uso do solo, o traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para os equipamentos urbanos e comunitários, indicará os requisitos constantes do art. 7º da Lei Federal nº 6.766/79, definirá a faixa de edificação proibida, área atingida por rua projetada prevista no Plano Diretor ou outra restrição administrativa, o valor das garantias a serem dadas pelo loteador ao Município e o tipo de pavimentação das ruas.

§ 1º Para o cumprimento das tarefas previstas neste artigo, a Secretaria de Planejamento poderá ser assessorada pelo Conselho do Plano Diretor do Município, ou poderá recorrer ao assessoramento de órgão competente do Estado.

§ 2º O prazo para o cumprimento dessas atribuições, por parte da Secretaria de Planejamento, é de 60 (sessenta) dias a partir da apresentação do requerimento pelo interessado.” (NR)

“Art. 18. No ato de aprovação do projeto de desmembramento, o Município especificará, com vistas à inscrição do respectivo ônus do Registro de Imóveis, a faixa de edificação proibida e/ou demais restrições administrativas, se houver, nos termos do art. 8º desta Lei.” (NR)

Fone: 0800 090 7288 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

www.valeverde.rs.gov.br





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

"Art. 36 [...]"

Parágrafo único. As dimensões a que se refere o caput deste artigo são aplicadas apenas para loteamentos, ou seja, para desmembramentos, fracionamentos e unificações não há limite no tamanho de quarteirões." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE
VERDE, EM 14 DE JANEIRO DE 2026.


RICARDO FROEMMING

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Norton Gabriel Stumm

Secretário de Administração, Finanças, Indústria e Comércio

Fone: 0800 090 7288 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 2.416, 14 DE JANEIRO DE 2026

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

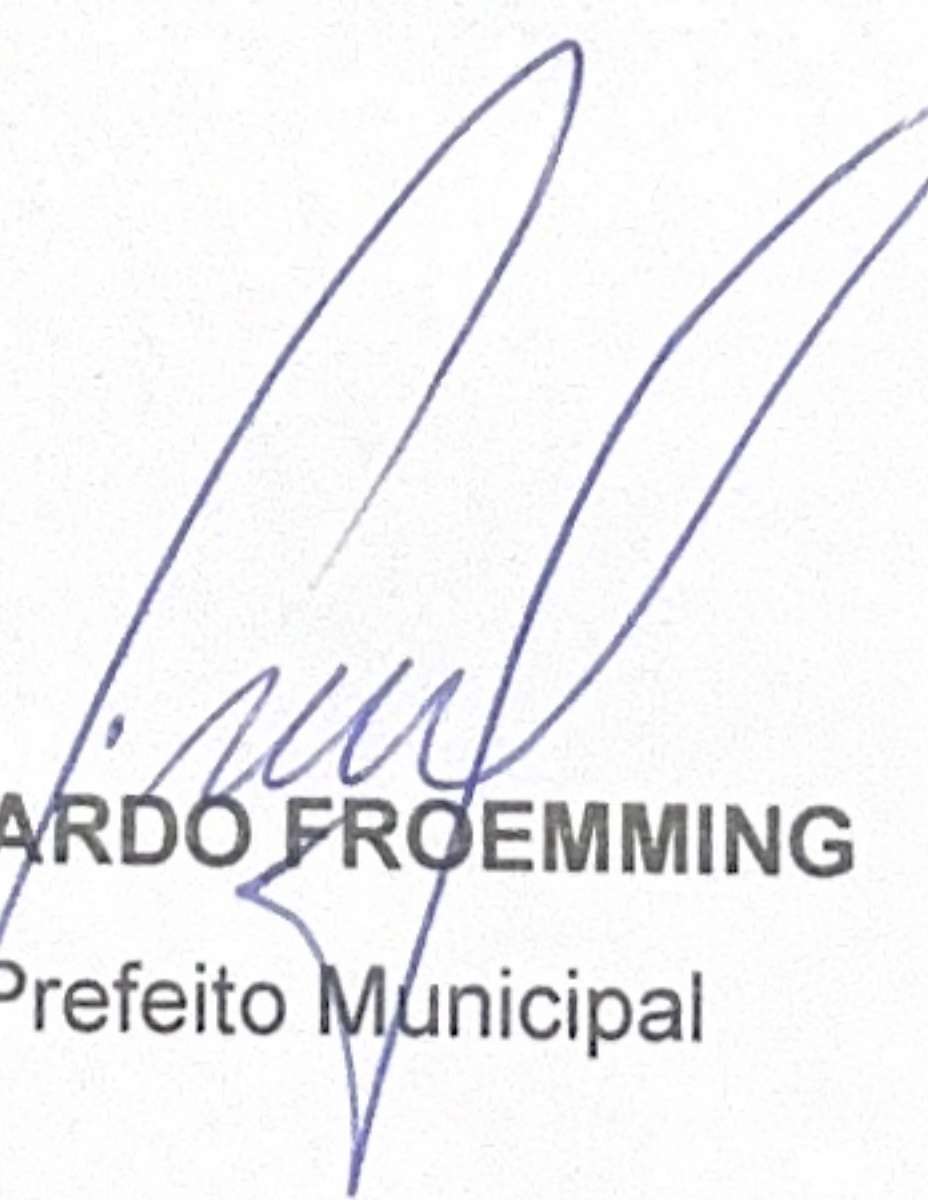
Desde sua fundação, não houve abertura de muitas ruas no Vale Verde, o que manteve o bairro Centro, em diversos casos, com a presença de grandes quarteirões. Acontece que com a edição da lei de parcelamento de solos urbanos, em 2019, a população, por meio de seus mandatários, optou por limitar o tamanho dos quarteirões no município.

Por essa razão e com o objetivo de viabilizar novos empreendimentos e de aprovar desmembramentos de glebas que estão localizadas em quadras muito grandes, é necessária uma pequena alteração na legislação.

Caso não aprovado este Projeto de Lei, em muitos casos, a prefeitura será obrigada a cobrar de um morador que ele faça um loteamento, onerando muito o contribuinte e provavelmente inviabilizando até mesmo simples desdobros de terrenos.

Assim rogamos aos nobres vereadores que analisem e aprovem este Projeto de Lei.

Atenciosamente,


RICARDO FROEMMING

Prefeito Municipal

Fone: 0800 090 7288 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br

